

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.338, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o porto que especifica.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.338, de 2008, do Deputado José Ailton Cirilo, que pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 4.2. da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Barra Grande, no Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, do Plano Nacional de Viação, o porto marítimo de Barra Grande, que se localiza no Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

O referido porto é responsável pelo ancoradouro de centenas de embarcações pesqueiras de pequeno e médio portes que lá atracam para desembarcar o produto do pescado. A importância da atividade pesqueira para a economia da região é algo inquestionável. Pelo menos 80% das famílias de Icapuí, de acordo com dados da própria prefeitura municipal, vivem da indústria da pesca.

Não obstante o seu peso estratégico, o Porto de Barra Grande opera ainda de modo primitivo, carecendo de investimentos para a execução de dragagem, construção de atracadouros e ampliação de instalações, entre outras obras. A falta de infraestrutura tem comprometido o crescimento da indústria pesqueira daquela região, ameaçada pela saturação da capacidade de escoamento da produção e pela falta de condições de tráfego de embarcações de maior porte.

Como bem observou o autor do projeto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor de transportes, somente poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que constem do Plano Nacional de Viação.

Dessa forma, ao propor a inclusão do Porto de Barra Grande no Plano Nacional de Viação, o projeto de lei em pauta visa à realização de investimento de recursos federais na infraestrutura de transportes aquaviários do Estado do Ceará, para propiciar o aproveitamento das suas potencialidades naturais e contribuir para a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social.

Não obstante concordarmos com o mérito do projeto, uma emenda precisa ser feita em sua redação, para que mereça a nossa aprovação. É que no quadro constante no art. 1º, no campo “localização” do porto consta o nome do Município de Icapuí, quando na verdade deveria estar

registrado a sua localização na rede hidrográfica. No caso: Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Ceará.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.338, de 2008, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO LOPES
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.338, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o porto que especifica.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

No campo “localização” do quadro constante no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, substitua-se a palavra “Icapuí” pela expressão “Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Ceará”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO LOPES